## **CONTRATO N º 28/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA POIATE & MONTOSA LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**PROCESSO** N º 113/2016/CM **SOLICITAÇÃO** Nº 132/2016/CM

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **CONTRATADA:** POIATE & MONTOSA LTDA EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa para remoção e substituição de calhas, rufos e pingadeiras e reforma no telhado, com vedação conforme quantidades e especificações do termo de

referência, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária.

VALOR TOTAL: R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)

PRAZO: 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.

#### I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 113/2016/CM, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 113/2016/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 — bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador NILSON SOUZA DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POIATE & MONTOSA LTDA EPP; com sede na Rua Jacob Bereck Steinberg, nº 321 CEP: 13.070-013, Campinas — SP, inscrita no CNPJ/MF 19.894.892/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr SÉRGIO RICARDO MONTOSA, portador da cédula de identidade RG 18.261.276-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.073.188-24, residente e domiciliado na Rua Jorge Chamas Sobrinho, nº 587, Bairro Jardim Margarida, Pirassununga - SP, doravante denominada CONTRATADA

#### III- DO OBJETO

- **3.1.**: Contratação de empresa para remoção e substituição de calhas, rufos e pingadeiras e reforma no telhado, com vedação conforme quantidades e especificações do termo de referência, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária.
- **3.2.** A execução dos serviços mencionado nesta cláusula deverá ser realizada em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2016/CM**, cujos autos, termos de referência, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

# IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O regime de execução será o de prestação de serviços por empreitada preço global, conforme realização dos serviços, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.
- **4.2**. Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito a Diretoria Geral da Edilidade.
- **4.3.** Os trabalhos deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência constante do edital.

# V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

**5.1.** O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 02.01.01.03.0068.2239.3.3.90.39.00

#### VI - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura deste contrato, ficando facultada a prorrogação do mesmo nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Louveira.

### VII - DO PRAZO E FORMA ENTREGA

**7.1.** Os serviços deverão iniciar em até 72 **(setenta e duas) horas**, após o recebimento da Autorização de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Louveira.

# VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

## 8.1. Da Fiscalização

- **8.1.1.** O presente contrato será fiscalizado pela área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta é responsável pela boa execução do objeto licitado, que será o elemento de ligação junto à **CONTRATADA**.
- **8.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

# 8.2. Das Condições de Recebimento

- **8.2.1.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, com a observação e aceite da área requisitante, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.
- **8.2.2.** Caso o serviço não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

#### IX - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei de Licitações, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- **9.2.** Nos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- **9.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

# X - DA CLÁUSULA ADICIONAL

**10.** Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 06.06.94 e demais dispositivos legais pertinentes.

#### XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **11.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços discriminados na cláusula primeira, após realização dos serviços, a importância de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais), conforme cronograma de execução, observado os serviços executados (medição).
- **11.2.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até 10 (dez) dias, após a apresentação das notas fiscais emitida pela **CONTRATADA**, após o aceite das medições.

**11.3.** O presente contrato poderá sofrer alterações para adequar-se às disposições carreadas nas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

#### XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1.** Realizar os serviços nas condições previstas no edital, com observação das normas de segurança vigente.
- **12.2.** Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na confecção dos itens, bem como na entrega dos mesmos.
- **12.3.** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- **12.4.** Dar andamento contínuo ao fornecimento dos itens nos termos estipulados pela **CÂMARA**, sem interrompê-lo ou abandoná-lo.
- **12.5.** Transportar o equipamento de maneira adequada, observando sempre as normas sanitárias e de segurança legalmente estabelecidas.

# XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.
- **13.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.
- **13.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  - **13.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **13.4.** A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.
- **13.5.** A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- **13.6.** Caso a **CONTRATADA** abandone o fornecimento dos itens ou passe a fornecê-los de forma imprópria, a Edilidade suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis.
- **13.7.** A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- **13.8.** Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94, 9.032 de 28.04.95 e 9.648 de 27.05.98.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Vagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

- **13.9.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.
- **13.10.** Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:
  - **13.10.1.** o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - **13.10.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - **13.10.3.** a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - **13.10.4.** a dissolução da sociedade;
  - **13.10.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - **13.10.6.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **13.11.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### XIV- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total do objeto deste contrato é R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais), e deverá ser pago em conformidade com os preços ajustados.

#### XV - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, em 22 de setembro de 2016.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

NILSON SOUZA DA CRUZ PRESIDENTE – CONTRATANTE

## **POIATE & MONTOSA LTDA EPP**

SÉRGIO RICARDO MONTOSA - CONTRATADA

	TES	TEI	ΜL	JNŁ	AAS	·:
--	-----	-----	----	-----	-----	----

1	2			
Nome: Dario Prado Figueiredo	Nome: Luiz Carlos de Medeiros			
RG 27.236.541-5	RG 17.943.709			